



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.154

João Pessoa - Quarta-feira, 22 de Outubro de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Extrato de Contrato Único de Prestação de Serviços celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e o Ministério Público da Paraíba/Procuradoria-Geral de Justiça.** Partes: O Banco do Brasil S.A. e o Ministério Público da Paraíba/Procuradoria-Geral de Justiça. **Objeto:** Recebimentos em favor do Ministério Público da Paraíba/Procuradoria-Geral de Justiça das inscrições efetuadas por débito automático dos participantes do VIII Congresso Nacional do Ministério Público do Consumidor. **Data da assinatura:** 03 de outubro de 2008. **Vigência:** 03/10/2008 a 03/10/2009. João Pessoa, 03 de outubro de 2008. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**Extrato de Contrato único de Prestação de Serviços celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e o Ministério Público da Paraíba/Procuradoria-Geral de Justiça.** Partes: O Banco do Brasil S.A. e o Ministério Público da Paraíba/Procuradoria-Geral de Justiça. **Objeto:** Recebimentos em favor do Ministério Público da Paraíba/Procuradoria-Geral de Justiça das inscrições efetuadas por boleto bancário dos participantes do VIII Congresso Nacional do Ministério Público do Consumidor. **Data da assinatura:** 03 de outubro de 2008. **Vigência:** 03/10/2008 a 03/10/2009. João Pessoa, 03 de outubro de 2008. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.502/2008** João Pessoa, 20 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E**: determinar ponto facultativo em todos os órgãos do Ministério Público, o expediente do dia 27/10/08, (segunda-feira), compensando o referido expediente, no dia 24/10/08, **(tendo em vista o Primeiro Encontro Estadual dos Servidores do Ministério Público)** das 8:00 às 18:00 horas. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.467/2008** João Pessoa, 13 de outubro de 2008. **A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor DJALMA CARVALHO COSTA JÚNIOR, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 701.362-1, para responder pelo cargo de Assessor IV de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 16/10 a 14/11/08, em virtude do afastamento do titular, Pio Flamarion Coutinho Leite, para gozo de férias individuais. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

## OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seccional da Paraíba Casa do Advogado e dos Direitos Humanos TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

**PROCESSO Nº 20083 / 2007**  
**RELATOR:** Advogado Ivamberto Carvalho de Araújo  
**REPRESENTANTE:** Prefeitura Municipal de Natuba - Pb  
**REPRESENTADO:** Advogado C. S. S. OAB-PB Nº 9582  
**A C O R D A O Nº 012/2008**  
**EMENTA**  
ACORDO FIRMADO E PROTOCOLADO. QUEBRA DE ACORDO. INDUÇÃO DO JUÍZO A ERRO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decide por unanimidade esse Tribunal pela procedência da representação nos termos do artigo 36, I e Parágrafo Único da Lei 8.906/94. João Pessoa, 30 de maio de 2008. Ivamberto Carvalho de Araújo.

Relator  
OAB  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seccional da Paraíba Casa do Advogado e dos Direitos Humanos TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

**PROCESSO Nº 20034 / 2005**  
**RELATOR:** Advogado Ivamberto Carvalho de Araújo  
**REPRESENTANTE:** Sr. Silvano da Silva  
**REPRESENTADO:** Advogado B. J. N. V. OAB-PB Nº 5679  
**A C O R D A O Nº 013/2008**  
**EMENTA**  
CONTRATO REALIZADO TACITAMENTE. CONFIRMAÇÃO PELO REPRESENTANTE. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decide por unanimidade esse Tribunal pela improcedência da representação. João Pessoa, 30 de maio de 2008. Ivamberto Carvalho de Araújo. Relator

## EDITAIS PARTICULARES

### ESTADO DE PARAÍBA – PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA CAPITAL-PB 4ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A DRª. FLÁVIA DA COSTA LINS CAVALCANTI, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Capital no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que, o Leiloeiro Oficial, Sr. JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA, levará à venda em arrematação pública, por preço igual ou superior ao valor da avaliação, em 1º LEILÃO no dia 23/10/2008 a partir das 15:40 horas; se não houver licitantes, fica designado O 2º LEILÃO por preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo, no dia 06/11/2009, a partir das 15:40 horas, no Átrio do Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto, situado na Av João Machado, s/nº, Centro, na cidade de João Pessoa – PB, dos bens penhorados nos autos da Ação abaixo relacionada, ADVERTÊNCIA; Ficam intimados pelo presente Edital os Srs, Executados e conjugue(s), se casado(s) for(em), caso não tenham sido encontrados para a intimação pessoal, bem como os credores hipotecários/fiduciários, acerca do Leilão designado. DAS CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO: 1) A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista ou, no prazo de 15 dias, com caução de no mínimo 20% do valor do lance ofertado (art. 690 do CPC). 2) No caso de arrematação a prazo, se o adquirente não efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, perderá a caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, além de ficar impedido de participar de outros leilões.

4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PB  
1º LEILÃO DIA 23/10/2008, às 15:40 horas e 2º LEILÃO DIA 06/11/2008, às 15:40 horas  
PROCESSO(S) Nº 200.1998.027.569-3  
EXECUÇÃO CV. CLASSE 120-6.  
EXEQUENTE BANCO DO BRASIL S/A – CGC – MF 00.000.000/3458-30  
EXECUTADO INDÚSTRIA MECÂNICA YARA LTDA – CNPJ: 09.095.407/0001-14  
DEPOSITÁRIO JORGE LUIS MOUSINHO CALDAS BEM(NS) PENHORADO(S): 01) 01 (um) lote de terreno próprio nº 01 da quadra O, do Loteamento Jardim Treze de Maio, João Pessoa – PB, medindo 11m de largura na frente e nos fundos, por 29,00m de cumprimento de ambos os lados, de propriedade da Firma Executada, devidamente registrada sob nº AV. 9.23.841, do livro 2BJ1, fls. 78 em 28/08/1997. Avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). OBS: O Referido imóvel encontra-se hipotecado ao Banco do Brasil S/A, e agravado com penhoras.

O ônus referente ao custo da comissão de arrematação será pago pelo arrematante bem como pelo executado ou remitente, nos casos de remição da dívida ou do bem, no valor de 5% (cinco por cento), de acordo com o Art 705, IV, do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu o presente Edital, e afixado em local de costume (Átrio do Fórum), e publicado na forma da Lei, e para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores e terceiros, passou-se o presente Edital, aos 15 dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (2008), nesta cidade de João Pessoa - Estado da Paraíba, ficando desde já os executados, credores e terceiros interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados. Eu (assinatura ilegível) José Marcos de Sousa da Silva, leiloeiro oficial. GAPRE Nº 1237/2008, digitei e imprimi. **A) FLÁVIA DA COSTA LINS CAVALCANTI, Juíza de Direito.**

Estado da Paraíba  
Poder Judiciário  
Comarca da Capital  
Juízo de Direito da 12ª Vara Cível

Proc. nº 200.2005.018.227-4  
Edital de Citação – Prazo 20 dias

O Exmo. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc...

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente Edital CITO a **FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA TORRES**, CPF sob nº 487.257.574-15, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, do deferimento da liminar a qual determina a entrega pelo promovido do veículo marca SUZUKI, modelo VITARA V6, ano/mod. 1997/1997, gasolina, cor AZUL, placa MXQ 5151 e chassi JSAETD11VVV300078, ou para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida pendente segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário podendo apresentar igualmente resposta ou contestar no prazo de 15 (quinze) dias. Tudo conforme despacho de fls. 99, nos autos da Ação de **BUSCA E APREENSÃO processo nº 200.2005.018.227-4, promovida por BANCO FINASA S/A** contra **FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA TORRES**.

**CUMPRASE.**  
Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, aos 27 dias do mês de agosto de 2007. Eu, (ass. ilegível), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.  
**CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**  
Juiz de Direito

**COMARCA DE ALHANDRA - EDITAL DE CITAÇÃO C/O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS:** O DR. HÉLDER RONALD ROCHA DE ALMEIDA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Alhandra, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Único Ofício desta Comarca, se processa os autos da Ação de ANULATÓRIA DE ESCRITURA PÚBLICA E REGISTRO POR DOLO C/C ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA nº 0412007000644-4, requerido por JOSÉ GENIVAL ALVES, contra JERANIL LUNDGREN CORREIA DE OLIVEIRA, e o litisconsorte passivo ARTHUR FELIPE HYPÁCIO PESSOA DE ARAÚJO e outros, que encontram-se atualmente em LUGARES INCERTOS E NÃO SABIDO, para o presente e todos os termos e atos deste processo, ficando CITADOS, para, querendo, oferecerem contestação (art. 232, inciso IV, do CPC) no prazo de 20 (vinte) dias, extensiva a citação aos termos dos arts. 285 e 319 do CPC, que diz: "Se o réu não contestar ação, se presumirão aceitos por ele, os fatos articulados pelo autor". Tudo de acordo com o despacho do MM Juiz de Direito, às fls. 98, a saber: Defiro o pedido de fls. 95/96. Citem-se por edital a promovida Jeranil Lundgren Correia de Oliveira, e o litisconsorte Arthur Felipe Hypácio Pessoa de Araújo, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação, para contestar a ação, nos termos do art. 232, inciso IV, do CPC. Publiquem-se editais, no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez no órgão oficial (DJ), e pelo menos duas vezes em jornal de maior circulação. Observe a escrivania quando da feita do edital, os ditames do art. 232 do CPC. Em, 30/09/2008. (as) Dr. Hélder Ronald Rocha de Almeida – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será publicado uma só vez no Diário da Justiça, e duas vezes em Jornal de maior circulação, como também afixado no átrio do Fórum. **CUMPRASE.** Dado e passado nesta cidade de Alhandra, aos 20 (vinte) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e oito (2008). Eu Silvano Torres Ferreira, Analista/Técnico Judiciário, matr. 469.310-8, autorizado o digitei e assino.  
**DR. HÉLDER RONALD ROCHA DE ALMEIDA**  
Juiz de Direito

## JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL  
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2008.000100

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 16/10/2008 18:24

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2008.82.00.001913-3 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x ANTONIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADALHA BELO DE BRITO). ... 15. Isto posto, fundamentado nos arts. 269, IV, 598 e 741, VI, todos do CPC, na legislação e na jurisprudência referidas, julgo procedentes os embargos

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@ajuniao.pb.gov.br

à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA em desfavor de ANTONIO ALVES DOS SANTOS, DERIVALDO BEZERRA MONTEIRO, ELIAS RAULINO DA SILVA, MARIA DA PENHA PEREIRA DE LIMA e SEBASTIÃO FRANCISCO REGIS para reconhecer a prescrição da pretensão executória do título judicial exequendo, declarando a extinção da execução promovida nos autos em apenso (Processo nº 2007.82.00.010866-6), originados da ação coletiva anteriormente referida (Processo nº 95.5755-7). 16. Honorários advocatícios pelo(a)(s) embargado(a)(s), no valor de R\$ 100,00 (cem reais) per capita, consoante o CPC, art. 20, § 4º. 17. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação coletiva (Processo nº 95.5755-7) e para os autos da execução em apenso (Processo nº 2007.82.00.010866-6), com a devida certificação em ambos os feitos.

2 - 2008.82.00.001958-3 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x FLORISVALDO FERREIRA DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). ... 14. Isto posto, fundamentado nos arts. 269, IV, 598 e 741, VI, todos do CPC, na legislação e na jurisprudência referidas, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA em desfavor de FLORISVALDO FERREIRA DE ARAÚJO, FRANCISCO DAS CHAGAS MELO, JESIMIEL SALES DE LIMA, JORGE LUIZ DE OLIVEIRA e JOSÉ SILVA PINHEIRO para reconhecer a prescrição da pretensão executória do título judicial exequendo, declarando a extinção da execução promovida nos autos em apenso (Processo nº 2007.82.00.010856-3), originados da ação coletiva anteriormente referida (Processo nº 95.5755-7). 15. Honorários advocatícios pelo(a)(s) embargado(a)(s), no valor de R\$ 100,00 (cem reais) per capita, consoante o CPC, art. 20, § 4º. 16. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação coletiva (Processo nº 95.5755-7) e para os autos da execução em apenso (Processo nº 2007.82.00.010856-3), com a devida certificação em ambos os feitos.

3 - 2008.82.00.001960-1 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x MARCUS MANOEL DE AZEVEDO MENDES E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA). ... 14. Isto posto, fundamentado nos arts. 269, IV, 598 e 741, VI, todos do CPC, na legislação e na jurisprudência referidas, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA em desfavor de MARCUS MANOEL DE AZEVEDO MENDES, MARILDA PEREIRA MEIRA, RENATO FELIX DE LIMA, SEVERINO DOS RAMOS NASCIMENTO e SEVERINO JOSÉ DA SILVA para reconhecer a prescrição da pretensão executória do título judicial exequendo, declarando a extinção da execução promovida nos autos em apenso (Processo nº 2007.82.00.010858-7), originados da ação coletiva anteriormente referida (Processo nº 95.5755-7). 15. Honorários advocatícios pelo(a)(s) embargado(a)(s), no valor de R\$ 100,00 (cem reais) per capita, consoante o CPC, art. 20, § 4º. 16. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação coletiva (Processo nº 95.5755-7) e para os autos da execução em apenso (Processo nº 2007.82.00.010858-7), com a devida certificação em ambos os feitos.

4 - 2008.82.00.002124-3 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES) x CERES RODRIGUES COSTA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ... 15. Isto posto, fundamentado nos arts. 269, IV, 598 e 741, VI, todos do CPC, na legislação e na jurisprudência referidas, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA em desfavor de CERES RODRIGUES COSTA, JOSIVALDO GOMES RODRIGUES, JOSÉ ANDREZA DOS SANTOS, DARLEI FERNANDES DA COSTA e REGINALDO DA SILVA para reconhecer a prescrição da pretensão executória do título judicial exequendo, declarando a extinção da execução promovida nos autos em apenso (Processo nº 2007.82.00.009856-9), originados da ação coletiva anteriormente referida (Processo nº 95.5755-7). 16. Honorários advocatícios, pelo(a)(s) embargado(a)(s), no valor de R\$ 100,00 (cem reais) per capita, consoante o CPC, art. 20, § 4º. 17. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação coletiva (Processo nº 95.5755-7) e para os autos da execução em apenso (Processo nº 2007.82.00.009856-9), com a devida certificação em ambos os feitos.

os autos da execução em apenso (Processo nº 2007.82.00.009856-9), com a devida certificação em ambos os feitos.

5 - 2008.82.00.002140-1 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS) x ADENILDO FERNANDES DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA). ... 15. Isto posto, fundamentado nos arts. 269, IV, 598 e 741, VI, todos do CPC, na legislação e na jurisprudência referidas, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA em desfavor de ADENILDO FERNANDES DA SILVA, ANTONIO RIZONALDO DA SILVA, CARLOS JOSÉ DOMINGOS, FERNANDO JOAQUIM DE SANTANA e JURACI DE LIMA FLOR para reconhecer a prescrição da pretensão executória do título judicial exequendo, declarando a extinção da execução promovida nos autos em apenso (Processo nº 2007.82.00.010902-6), originados da ação coletiva anteriormente referida (Processo nº 95.5755-7). 16. Honorários advocatícios pelo(a)(s) embargado(a)(s), no valor de R\$ 100,00 (cem reais) per capita, consoante o CPC, art. 20, § 4º. 17. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação coletiva (Processo nº 95.5755-7) e para os autos da execução em apenso (Processo nº 2007.82.00.010902-6), com a devida certificação em ambos os feitos.

6 - 2008.82.00.002141-3 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS) x ANTONIO ÂNGELO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ... 15. Isto posto, fundamentado nos arts. 269, IV, 598 e 741, VI, todos do CPC, na legislação e na jurisprudência referidas, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA em desfavor de ANTONIO ANGELO DA SILVA, MARGARETH LIMA DA SILVA, ROBSON PEREIRA DA SILVA, RUI LAURENTINO DOS SANTOS e VERÔNICA SOUZA DE ARAÚJO para reconhecer a prescrição da pretensão executória do título judicial exequendo, declarando a extinção da execução promovida nos autos em apenso (Processo nº 2008.82.00.000485-3), originados da ação coletiva anteriormente referida (Processo nº 95.5755-7). 16. Honorários advocatícios pelo(a)(s) embargado(a)(s), no valor de R\$ 100,00 (cem reais) per capita, consoante o CPC, art. 20, § 4º. 17. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação coletiva (Processo nº 95.5755-7) e para os autos da execução em apenso (Processo nº 2008.82.00.000485-3), com a devida certificação em ambos os feitos.

7 - 2008.82.00.002154-1 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x HYTANEL CORREIA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA). ... 15. Isto posto, fundamentado nos arts. 269, IV, 598 e 741, VI, todos do CPC, na legislação e na jurisprudência referidas, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA em desfavor de HYTANEL CORREIA DE ARAUJO, ROBERTO FAGUNDES DE OLIVEIRA, MIGUEL PEDRO DA SILVA FILHO, PAULO MARINHO DE SOUZA e WELLINGTON FERREIRA DA SILVA para reconhecer a prescrição da pretensão executória do título judicial exequendo, declarando a extinção da execução promovida nos autos em apenso (Processo nº 2007.82.00.010865-4), originados da ação coletiva anteriormente referida (Processo nº 95.5755-7). 16. Honorários advocatícios pelo(a)(s) embargado(a)(s), no valor de R\$ 100,00 (cem reais) per capita, consoante o CPC, art. 20, § 4º. 17. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação coletiva (Processo nº 95.5755-7) e para os autos da execução em apenso (Processo nº 2007.82.00.010865-4), com a devida certificação em ambos os feitos.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

8 - 2008.82.00.006259-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERV/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

9 - 2008.82.00.006617-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x ANANIAS SILVA LIRA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA). ... 8. Isto posto, deixo de receber a apelação (fls. 118/116) dos AA., declarando deserto o recurso, por falta de preparo. 9. Após o decurso do prazo previsto no CPC, art. 522, certifique-se o trânsito em julgado da sentença (fls. 102)...

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 2004.82.00.006125-9 MANOEL BEIRAO BOULITREAU E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Defiro o pedido (fls. 114) mediante cópia nos autos.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

11 - 2006.82.00.000193-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x ROTA SEGURANCA LTDA E OUTROS (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA). ... 7. Isto posto, nos termos do CPC, art. 649, IV, defiro o pedido (fls. 80) e determino o desbloqueio, através do Sistema BACEN-JUD, dos ativos financeiros pertencentes ao(a) executado(a) SUELY COSTA GERALDO, existentes na(s) conta(s) bancária(s) referida(s) no quadro acima referido, até o limite do(s) valor(es) bloqueado(s). 8. Vista à exequente sobre a petição e os documentos (fls. 80/87). 9. Determino à exequente CEF que, no prazo de trinta dias, informe outros bens ou valores do(s) executado(s) passíveis de penhora.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 2003.82.00.000831-0 JOSE EUDES FERREIRA GRILLO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... 8. Isto posto, deixo de receber a apelação (fls. 118/116) dos AA., declarando deserto o recurso, por falta de preparo. 9. Após o decurso do prazo previsto no CPC, art. 522, certifique-se o trânsito em julgado da sentença (fls. 102)...

13 - 2006.82.00.003101-0 WILMA DE MACEDO PACOTE, REPP/ SUA CURADORA ASTRID PACOTE E OUTRO (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 7. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 198) e concedo vista à A. e ao MPF, sucessivamente, pelo prazo de cinco dias, sobre os documentos (fls. 172/196). 8. Ao MPF para parecer conclusivo, nos termos da LC nº 75/1993, art. 18, II, "h", c/c o CPC, art. 82, I.

14 - 2007.82.00.003597-3 JOSMAR MONTENEGRO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Intime-se o advogado subscritor da petição (fls. 34) para que traga procuração com poderes especiais para desistir, sob pena de extinção por falta de interesse. 3. Prazo de 05 (cinco) dias.

15 - 2007.82.00.003764-7 ROGÉRIO PESSOA DE SOUSA (Adv. RINALDO MOUZALDES DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 56/60) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à CEF para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

16 - 2007.82.00.003937-1 LUCEMAL PEREIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 28. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por LUCEMAL PEREIRA DOS SANTOS contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 29. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 30. Custas ex lege.

17 - 2007.82.00.003976-0 MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2. Intime-se o advogado subscritor da petição (fls. 36) para que traga procuração com poderes especiais para desistir, sob pena de extinção por falta de interesse. 3. Prazo de 05 (cinco) dias.

18 - 2007.82.00.004686-7 CARLOS ROBERTO BEZERRA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 37. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I, rejeito o pedido formulado por CARLOS ROBERTO BEZERRA contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 38. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 17), os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 39. Custas ex lege.

19 - 2007.82.00.004990-0 GERALDO GOMES DE CARVALHO (Adv. IGOR GADELHA ARRUDA, GERALDO GOMES DE CARVALHO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 3. Defiro o pedido (fls. 62/63) de justiça gratuita (Lei 1.060/50).

20 - 2007.82.00.005532-7 SEVERINO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 66/71) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à CEF para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

21 - 2007.82.00.005537-6 MARIA DE LOURDES AMARAL LEITE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2. Intime-se o advogado subscritor da petição (fls. 46) para que traga procuração com poderes especiais para desistir, sob pena de extinção por falta de interesse. 3. Prazo de 05 (cinco) dias.

22 - 2007.82.00.005814-6 PEDRO CELESTINO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 2. Defiro o pedido do A. (fls. 42). 3. Prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

#### Expediente do dia 16/10/2008 18:24

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 2004.82.00.012500-6 JULIA DA SILVA SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ... 3- Após, intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 16/10/2008 18:24

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

24 - 2000.82.00.007055-3 ALICE FERNANDES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES V. MONTENEGRO). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000236, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

25 - 2008.82.00.006314-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x MARIA IVETE SILVA MIRANDA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos, inclusive o aditamento (fls. 91) e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 91.0005030-0 ALUIZIO BEZERRA FILHO (Adv. ALUIZIO BEZERRA FILHO, CLAUDECY TAVARES SOARES, JOCELIO JAIRO VIEIRA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000335, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

27 - 93.0000938-9 ALMEZIRA DE OLIVEIRA BRAGA E OUTROS (Adv. JARI DIAS DA COSTA, ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000331, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

28 - 93.0001830-2 AURORA AUGUSTA DE ALUSTAU E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x HENRIQUE JOSE RODRIGUES (FALECIDO) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000. nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

29 - 93.0006752-4 JOSE ANGELINO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA). 2- Defiro o pedido (fl. 222).

30 - 96.0002560-6 REINALDO BASTOS CORREIA LIMA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x ANTONIO CORREIA LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000. nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

31 - 99.0004902-0 MARIA JULIA DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x MARIA JULIA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO. 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000284, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

32 - 99.0010952-0 FRANCISCO DE ASSIS CORCINO (Adv. LIONALDO DOS SANTOS SILVA, FRANCISCO BRILHANTE FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DORIVALDO FERREIRA GOMES). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000253, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: diariodajustica@auruniao.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

33 - 2000.82.00.000058-7 VLADIMIR MAX PIRES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, FRANCISCO JACKSON FERREIRA, NADIA DANIELA CAVALCANTE FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. MIGUEL FONSECA LIMA NETO). 2- Em face da homologação pelo Egrégio TRF da 5ª Região (fls. 414/415) do acordo firmado entre as partes (fls. 410/412), defiro o pedido da CEF (fls. 422) de movimentação da conta judicial não 0548/005/18003-4, independentemente de Alvará judicial.

34 - 2003.82.00.009604-0 MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 4-...intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 2006.82.00.004729-6 SEBASTIÃO FELICIANO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Ao Distribuidor para anotações quanto ao substabelecimento (fls. 53). 3. Defiro o pedido (fls. 52). 4. Prazo: 05 (cinco) dias. 5. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

36 - 2007.82.00.000219-0 CLAUDIA LUCENA SOUSA ESPINOLA E OUTROS (Adv. ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, PEDRO AURELIO GARCIA DE SA, ANNA CARLA LOPES C. LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA). 2 - Recebo a apelação (fls. 245/248) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

37 - 2007.82.00.006680-5 ODETE MIGUEL DUARTE E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 259/262) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

38 - 2007.82.00.006912-0 ADJANIRA DE ARAUJO MOURA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 190/193) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

39 - 2007.82.00.007413-9 AIDA MARIA LOUREIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 99/102) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

40 - 2007.82.00.008027-9 IVANILDO DE SALES PONTES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA). 2 - Recebo a apelação (fls. 103/135) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

41 - 2008.82.00.003856-5 MARIA DE FÁTIMA ANDRADE GOMES (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 08.- Em face do exposto, DETERMINO que se intime, novamente, a parte autora, através de seu patrono, para que este, em 10 dias, venha aos autos e justifique a competência deste Juízo para processar e julgar a demanda relativa à concessão do benefício assistencial, sob pena de indeferimento da inicial. 09.- Por fim, registro que a competência do JEF é absoluta e deve ser rigorosamente cumprida, e não só por questões exclusivamente de ordem processual, mas também em razão de imperativos de administração judiciária, permitindo à Justiça Federal que cumpra, ou pelo menos tente cumprir, seu plano de otimização de recursos humanos e materiais para atender ao jurisdicionado. 10.- Subverter esta ordem, portanto, não trará benefícios, antes tornará ainda mais difícil para o Poder Judiciário alcançar seu desiderato de prestar uma jurisdição expedita e efetiva, objetivo este que deve ser perseguido, por mais difícil que, por vezes, possa parecer.

42 - 2008.82.00.006018-2 ANTONIO SALGADO FILHO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...4 - Isto posto, determino à Secretaria do Juízo que consigne a advertência de Prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, e fazer a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário. 5 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 6 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime(m)-se o(s) autor(es) para, em 10 (dez) dias, justificar(em), ainda que de forma aproximada, o valor atribuído à causa (R\$ 30.500,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

43 - 2008.82.00.006610-0 JOAO MOURA PEGADO E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 4 - Isto posto, determino à Secretaria do Juízo que consigne a advertência de Prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, e fazer a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário. 5 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime(m)-se o(s) autor(es) para, em 10 (dez) dias, justificar(em), ainda que de forma aproximada, o valor atribuído à causa (R\$ 24.900,10), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

44 - 2004.82.00.011683-2 MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO MELO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, ABENAGO PESSOA LIMA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

44 - 2004.82.00.011683-2 MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO MELO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, ABENAGO PESSOA LIMA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

45 - 2007.82.00.000471-0 JONAS MARTINS FERREIRA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CHEFE DO SETOR DE BENEFICIO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AGENCIA DE ITABAIANA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

46 - 2007.82.00.003119-0 HERLEY DA LUZ BRASIL (Adv. RODRIGO AZEVEDO GRECO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

Total Intimação : 46  
**RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:**  
 ABENAGO PESSOA LIMA-44  
 ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-18  
 ADAILTON COELHO COSTA NETO-18  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-10  
 ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO-27  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-9  
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-23  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-3,5,7  
 ALUIZIO BEZERRA FILHO-26  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-25  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-33  
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-33  
 ANNA CARLA LOPES C. LIMA-36  
 ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-36  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-8  
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-26  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-8,12  
 BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS-5,6  
 CACILDA BEZERRA DE LUCENA-29  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-31,35  
 CLAUDECY TAVARES SOARES-26  
 DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-11  
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-13  
 DORIVALDO FERREIRA GOMES-32  
 EMERI PACHECO MOTA-1,3,40  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-44  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-14,16,17,20,21,22  
 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-36  
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-27  
 FRANCISCO BRILHANTE FILHO-32  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-20,22  
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-4  
 FRANCISCO JACKSON FERREIRA-33  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-30  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-11  
 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-9,36  
 GERALDO GOMES DE CARVALHO JUNIOR-19  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-1,2,3,4,5,6,7,34,37,38,39,40,45  
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-42  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-31  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-31,35  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-14,16,17,20,21,22  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-23,25,30  
 IGOR GADELHA ARRUDA-19  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-8  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-43  
 JALDELLENIO REIS DE MENESES-8  
 JARI DIAS DA COSTA-27  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-30  
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-26  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-8  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-23,24,25,30  
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-9  
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-11  
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-25  
 JOSE MARTINS DA SILVA-30  
 JOSE RAMOS DA SILVA-10  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-31  
 JOSEFA INES DE SOUZA-28,29  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-23,25,30  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-14,17,20,21,22  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-43  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-30  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-16  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-35  
 LIONALDO DOS SANTOS SILVA-32  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-42  
 LUIZ CESAR G. MACEDO-31,35  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-42

MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-14,16,17,20,21,22  
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-33  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-12  
 MARIA DAS DORES V. MONTENEGRO-24  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-34  
 MARIO GOMES DE LUCENA-2,7  
 MIGUEL FONSECA LIMA NETO-33  
 NADIA DANIELA CAVALCANTE FERREIRA-33  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-14,16,17,20,21,22  
 PEDRO AURELIO GARCIA DE SA-36  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-42,43  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-23  
 RENE PRIMO DE ARAUJO-28  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-15  
 ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-11  
 RODRIGO AZEVEDO GRECO-46  
 SEM ADVOGADO-14,19  
 SEM PROCURADOR-10,13,30,35,37,38,39,41,44,45,46  
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-15,17,18,21  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-15  
 VALTER DE MELO-31,35,41  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-1,2,3,4,5,6,7,34,37,38,39,40,45  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-9  
 VITAL BORBA DE ARAÚJO JUNIOR-15  
 WALTER DANTAS BAIA-33  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-1,4,6,34,37,38,39  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-10  
 Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

#### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 214/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 17.10.2008.**

#### SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

**PROCESSO Nº 2008.82.005408-0 – AÇÃO PENAL – CLS 240**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** KLEBER MARTINS DE ARAÚJO  
**RÉU: BAHYA DUARTE BEZERRA**  
**ADVOGADO: DÁRCIO GALVÃO DE ANDRADE – OAB/PB 3.196**  
**DESPACHO:**  
 Visando os embargos declaratórios à modificação do provimento embargado, impõe-se, considerado o devido processo legal, a ciência da parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. Diante do exposto, dê-se vista ao acusado, por seu advogado, para apresentar suas contra-razões aos embargos de declaração interpostos, no prazo de 02 (dois) dias. JPA,

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

#### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 215/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 17.10.2008.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**  
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").  
**PROCESSO Nº 2005.82.007278-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA  
**RÉU: JOSÉ INALDO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: JOÃO DE DEUS MONTEIRO – OAB/PB 6.264**  
**SENTENÇA:**

Diante do exposto, decorrido o período de prova, **José Inaldo de Oliveira** cumpriu integralmente as condições impostas na suspensão do processo, razão pela qual **declaro extinta a sua a punibilidade** nos termos do art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95. Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal, e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.05.1966), adequando-se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06 de dezembro de 2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimação do acusado por seu advogado. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se,

preencham-se e encaminhem-se ao IBGE os Boletins Individuais (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal), dando-se baixa na distribuição com o arquivamento dos autos. JPA, 10.10.2008.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

#### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 216/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 17.10.2008.**

#### SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

**PROCESSO Nº 2006.82.003195-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** MÁRCIO ANDRADE TORRES  
**RÉU: ALEXANDRE AUGUSTO MONTENEGRO GUIMARÃES**  
**ADVOGADOS:** AUGUSTO SÉRGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA – OAB/PB 4.154, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO – OAB/PB 9.576 e SANDRA ELISABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARÃES – OAB/PB 3.724  
**SENTENÇA:**  
 Diante de tudo ora exposto, na forma do art. 387 do Código de Processo Penal, julgo procedente a pretensão punitiva para condenar **Alexandre Augusto Montenegro Guimarães** como incurso no art. 168-A c/c o art. 71, ambos do Código Penal. Em razão disso, fixo-lhe uma pena privativa de liberdade de **2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão**, para cumprimento em regime inicial aberto, bem como uma pena de multa no valor de **100 (cem) dias-multa**, definindo o valor do dia-multa em **1/15 (um quinze avos)** do salário mínimo vigente na data do fato (agosto/2004), devidamente corrigido até o cumprimento. Presentes os requisitos do art. 44 do CP e a suficiência da medida, substituo, na forma descrita no tópico da FIXAÇÃO DA PENA, a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos e uma multa, a primeira consistente em prestação de serviços à comunidade ou a órgãos e entidades públicas e a segunda definida no mesmo valor da multa cumulativa, sem prejuízo desta. Transitada em julgado a presente sentença, após a devida certificação: preencha-se e encaminhe-se ao IBGE o boletim individual do acusado; oficie-se ao TRE/PB para os fins do art. 15, III, da CF; registre-se no rol dos culpados o nome do réu; e remetam-se, com a devida baixa, os autos ao juízo da execução penal. Custas *ex lege*. Sentença publicada em mãos do diretor de secretaria. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se o acusado e seu defensor. Cientifique-se o MPF. JPA, 14.10.2008.

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
**Juíza Federal**  
**Nº Boletim 2008. 0137**

#### Expediente do dia 07/10/2008 12:26

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2006.82.00.002634-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VIRGÍNIA CÉLIA DE LIMA MELO - ME E OUTRO (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO). Ante o exposto, REJEITO os embargos monitorios e declaro a conversão do mandado inicial em mandado executivo, ante a constituição, de pleno direito, do título executivo judicial, com fulcro no art. 1.102c, § 3º, CPC, de conformidade com o valor encontrado pela Contadoria do juízo, à fl. 80, atualizado até 11.04.2006. Sobre o valor do mandado monitorio, incidirão juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação editalícia, e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Condono as embargantes ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 21, parágrafo único, do CPC. Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para promover a liquidação do julgado e requerer o pagamento, nos moldes do art. 475-B do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 2008.82.00.006315-8 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB e OUTROS (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIAO / SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO (Adv. SEM PROCURADOR). ... intime-se o exequente para efetuar o pagamento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias.... P.

3 - 2008.82.00.006316-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIAO /SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO

TRABALHO E EMPREGO (Adv. SEM PROCURADOR). ... intime-se o exequente para efetuar o pagamento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias....P.

4 - 2008.82.00.006317-1 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO / SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO (Adv. SEM PROCURADOR). ... intime-se o exequente para efetuar o pagamento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias....P

5 - 2008.82.00.006318-3 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO / SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO (Adv. SEM PROCURADOR). ... intime-se o exequente para efetuar o pagamento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias. ....P

6 - 2008.82.00.006319-5 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO / SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO (Adv. SEM PROCURADOR). ... intime-se o exequente para efetuar o pagamento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias. ....P

7 - 2008.82.00.006320-1 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO / SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO (Adv. SEM PROCURADOR). ... intime-se o exequente para efetuar o pagamento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias. ....P

8 - 2008.82.00.006321-3 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO / SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO (Adv. SEM PROCURADOR). ... intime-se o exequente para efetuar o pagamento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias. .... P.

#### 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

9 - 2008.82.00.002581-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Isso posto, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 95.0002825-5 FRANCISCA ALVES DINIZ E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado, em relação aos exequentes CLÁUDIA MARIA DE ARAÚJO, HÉLIO SANTA CRUZ ALMEIDA JÚNIOR, FRANCISCA ALVES DOS SANTOS e FRANCISCA ALVES DINIZ, bem como acolho a alegação da executada quanto à ocorrência da coisa julgada referente aos índices de 42,72% e 44,80%, pleiteados na inicial dos presentes autos, referentes à autora GENILDA PEREIRA MARTINS. Quanto aos honorários advocatícios, a CEF informa sobre o pagamento espontâneo da verba honorária (fls. 273/274), em virtude de acordo firmado com o advogado dos autores. A informação da CEF não mereceu impugnação do patrono dos autores, quando instado a se pronunciar. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

11 - 95.0006575-4 NICIA ROLIM RAMALHO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x NICIA ROLIM RAMALHO E OUTRO (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO E OUTRO (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO. Do exposto, declaro extinta a referida execução em conformidade como art. 794, I, do CPC. Por outro lado, diante do não conhecimento do recurso de apelação manejado pelas exequentes em face da extinção da execução proposta contra a União, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

12 - 97.0001273-5 GIUSEPPE LINS DE ALMEIDA x GIUSEPPE LINS DE ALMEIDA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Diante do exposto, acolho a impugnação à execução e tenho como cumprida a obrigação. Decorrido o prazo sem manifestação, fica a CEF autorizada a efetuar o levantamento dos valores remanescentes, referentes à impugnação dos honorários advocatícios, depositados na conta de garantia aberta em nome do autor (fls.358), a título de reversão em favor do FGTS. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

#### 113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

13 - 2008.82.00.006571-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x MARIA MADALENA MARINHO DO BOMFIM (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA). ....Dê-se vista a impugnada. P.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 95.0002613-9 MARIA NOBERTO SILVA DE SANTANA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, rejeito a impugnação à execução. Fixo o valor daquela em R\$ 451,59 (quatrocentos e cinqüenta e um reais e cinqüenta e nove centavos) nos termos dos cálculos de fls. 335/336. Considerando que os valores a título de honorários advocatícios foram disponibilizados através da Autorização de Pagamento, fls. 355 e 360 (R\$ 229,54) e complementados mediante depósito judicial ( conta nº 0548.005.63234-2), fls. 356 e 361. Expeça-se alvará de levantamento. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

15 - 2004.82.00.005103-5 JACINTO LONDRES GONCALVES DE MEDEIROS (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Intime-se o autor para manifestar-se sobre a existência de obrigação de pagar, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. P.I.

16 - 2007.82.00.009108-3 ILBA EVARISTO DE QUEIROZ FERNANDES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, ANDREA LUIZA COELHO NUNES, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, instruir o pedido de habilitação (fls. 43/44) com documento relativo ao habilitando OTAVIO EVARISTO FERNANDES QUEIROZ, bem como apresentar instrumento procuratório outorgado pelos habilitandos.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

17 - 2001.82.00.003963-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE F. PORTO) x ALCENIRA ALEXANDRE GADELHA MOREIRA E OUTROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER). ... vista às partes. ....

18 - 2006.82.00.007213-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abra vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 768/817).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

19 - 2004.82.00.011606-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCIO ANDRADE TORRES) x RUBENS RAMOS ARANTES e OUTRO (Adv. WLADIMIR CORDEIRO AMORIM, RONALDO PESSOA DOS SANTOS). Isso posto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para julgamento da presente ação, determinando a remessa dos autos, após a baixa local, à Justiça Estadual da Paraíba - Comarca de João Pessoa. Intimem-se.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

20 - 93.0013828-6 LENYRA SANTIAGO JALES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA). Dê-se vista às partes das Requisições de Pagamento nº 2008.82.00.003.000413 e 2008.82.00.003.000414 expedidas às fls.151 e 152 pelo prazo de cinco dias, bem como, ao Dr. Paulo Leite da Silva e a Dra. Maria do Socorro Gomes do Amarante, por figurarem, também, como beneficiários na Requisição 2008.82.00.003.000414 (fls. 152). Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, enviem-se as requisições ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação dos requisitórios.

#### 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

21 - 2008.82.00.002062-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Isso posto, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC. Deixo de condenar a requerente em honorários advocatícios, haja vista que a parte requerida foi o MPF, legalmente impedido de receber tal verba. Caso o MPF ainda tenha interesse na aludida documentação, poderá retirar o envelope lacrado acostado na contracapa, rogando-se a fineza apenas de se fazer o registro do recebimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

22 - 2007.82.00.011093-4 PERON BEZERRA PESSOA (Adv. ANTONIO FLÁVIO TOSCANO MOURA, ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR, ROSSANA CRISTINA CORREIA GUERRA TOSCANO MOURA, ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, JULGO PROCEDENTE o processo cautelar, nos ter-

mos do art. 844 c/c art. 269, I, ambos do CPC. Por não ter havido resistência à pretensão, deixo de condenar o INSS na verba honorária. Sem custas, em razão de o INSS ser beneficiado pelo art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 2003.82.00.007304-0 ANDRE FRANCISCO DE MELO LEITE E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do cumprimento da obrigação de fazer, informado pela Caixa Econômica Federal (fls. 325/326).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 2007.82.00.000429-0 BARBARA GABRIELLY SILVA CHAGAS, REP. P/ SUA GENITORA MARIA DAS GRAÇAS FIRMINO DA SILVA (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ, GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS). Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Condeno a parte autora na verba honorária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspensa sua execução por força da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 2007.82.00.002146-9 JOSÉ TRAJANO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor a pagar ao réu honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Sem custas, dada a gratuidade judiciária (fl. 54). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2008.82.00.000695-3 JORGE GONÇALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ....Tendo em vista não ser possível, com os documentos juntados aos autos, verificar se o direito pleiteado e as cadernetas de poupança são as mesmas em ambas as ações, converto o julgamento em diligência para determinar que o autor apresente cópia da petição inicial da ação nº 2007.82.00.004798-7.

27 - 2008.82.00.005364-5 ROSANGELA ALVES CUNHA PAIVA (Adv. MARIA DAS GRACAS DE SOUZA PONTES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

#### 126 - MANDADO DE SEQUERANÇA

28 - 2008.82.00.005439-0 JOAO JOSE DE SOUSA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x COORDENADOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Isso posto, julgo EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos moldes do art. 8º da Lei nº. 1533/51 e art. 295, inciso V, c/c art. 267, inc. I, do CPC. Sem condenação em honorários - Súmula 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege. Esgotado o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 28  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO-12  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-12  
 ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO-22  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-23  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-26  
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-10  
 ANDREA LUIZA COELHO NUNES-16  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-14  
 ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR-22  
 ANTONIO FLÁVIO TOSCANO MOURA-22  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-23  
 BERILO RAMOS BORBA-23  
 CACILDA BEZERRA DE LUCENA-20  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-25  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-17  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-16  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-13,26  
 DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-21  
 DEFENSOR PÚBLICO DA UNIAO-1  
 EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-24  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,9,10,12,16,21  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-10,12  
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-15  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-14,26  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-11,20  
 GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA-24  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-12  
 GUSTAVO CESAR DE F. PORTO-17  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-11,14  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-16  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-25  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-18  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-28  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-11  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10,14  
 JEOFTON COSTA DA SILVA-2,3,4,5,6,7,8  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-14  
 JONACY FERNANDES ROCHA-13  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-12  
 JOSE MARTINS DA SILVA-11,20  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-10,12,14,16,23

JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11,13,20,26  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-14  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-28  
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-25  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-16  
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-15  
 MARCIO ANDRADE TORRES-19  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-25  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-11  
 MARIA DAS GRACAS DE SOUZA PONTES-27  
 MARIO GOMES DE LUCENA-18  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-10  
 PAULO GUEDES PEREIRA-18  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-28  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-15  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-23  
 RICARDO POLLASTRINI-12  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-13,26  
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-19  
 ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-24  
 ROSSANA CRISTINA CORREIA GUERRA TOSCANO MOURA-22  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-15  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-12  
 VALTER DE MELO-25  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-16  
 WLADIMIR CORDEIRO AMORIM-19

Setor de Publicação  
**MARIA APARECIDA DA SILVA BRAGA**  
 Diretor(a) da Secretaria, em exercício  
 3ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
**Juiz(a) Federal**  
**Nº Boletim 2008. 0139**

#### Expediente do dia 14/10/2008 10:05

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2005.82.00.009068-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x PAULO CRISTÓVÃO ALVES FREIRE E OUTRO (Adv. MANOEL JUSTINO DA COSTA). ... dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias.

#### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2005.82.00.004511-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x JOSE CARLOS OLIVEIRA MOUTA (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA). Intimem-se as partes para apresentação de quesitos....

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 2003.82.00.002177-4 JOSE FERNANDO LIMA DA SILVA (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL, FRANCISCO NERIS PEREIRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.120 pelo prazo de cinco dias.Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

4 - 2003.82.00.010075-3 BERENICE MENESES DE QUEIROZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, promover a execução do julgado, sob pena de arquivamento do feito. Outrossim, defiro o pedido de exclusão do processo e renúncia de honorários advocatícios, formulado pela advogada Dr. Patrícia Sebastiana Paiva da Silva. Anotações necessárias.

#### 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

5 - 2008.82.00.002130-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Isso posto, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ....

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 2008.82.00.006753-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA) x AMALIA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil....

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 2001.82.00.003531-4 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abra vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 150/152).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 2005.82.00.014649-0 RODRIGO MAIA PIMENTA (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, MARCELO DE

SOUZA QUIRINO, SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). Dessa maneira, a fim de dirimir a dúvida da parte autora, é que acolho os embargos declaratórios determinando a sua intimação para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento do preparo referente ao recurso adesivo e, por conseguinte, apresentar o comprovante neste Juízo, sob pena de ser julgado deserto. Intime-se.

9 - 2007.82.00.004464-0 MAYRA ROCHA FERNANDES DE CARVALHO REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA GELZA ROCHA FERNANDES DE CARVALHO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Ante o exposto, julgo a autora CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários de sucumbência que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Custas ex lege. P. R. I.

10 - 2008.82.00.002296-0 ANTONIO TERTULIANO DE FIGUEIREDO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC. Decorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Defiro o substabelecimento de fls. 32. P. R. I.

11 - 2008.82.00.003815-2 ROSA BERNARDO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC. Decorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. P. R. I.

12 - 2008.82.00.004753-0 MARGARETH ROSE ABRANTES DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no art. 29-C da Lei 8.03/90, introduzido pela MP 2.164-40 (DOU de 27.07.2001), atualmente, MP 2.164-41, de 24.08.2001 (DOU de 27.08.2001). Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Decorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13 - 2008.82.00.004947-2 AURINALDA FERNANDES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...Com o intuito de evitar futura possível alegação de cerceamento de defesa, converto o julgamento em diligência para conceder a oportunidade de a autora Maria Laudelina Dantas de Sousa fazer prova da aludida data de opção no prazo de dez dias. ... I.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

14 - 2007.82.00.006551-5 UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 307/328), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

15 - 99.0008105-6 ANTONIO OTAVIO GADELHA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Ante o exposto, resolvo o mérito da causa, e o faço com fundamento no art. 269, III, do CPC. Tendo em vista a transação efetivada, cada parte responderá pelo pagamento dos honorários de seu patrono e por custas processuais, a teor do art. 26, § 2º, do CPC1. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

16 - 97.0003364-3 GIZELIA MARIA DA SILVA CHIANCA x GIZELIA MARIA DA SILVA CHIANCA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (Precatório) expedida às fls.330 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, guarde-se a liquidação do requisito.

17 - 98.0006058-8 MARIA JOSE SOUZA GUILHERME (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA JOSE SOUZA GUILHERME (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita (fls. 220/222). Homologo os cálculos elaborados pela Assessoria Contábil (fls. 293/298). Intimem-se as partes. Após, expeça-se o competente precatório, com as cautelas legais....

18 - 2001.82.00.001956-4 MARIA DA GUIA DE FARIAS DE MEDEIROS E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR, GUSTAVO BERLADO FABRICIO, IVANILDE FABRETTE). ... dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida, pelo prazo de cinco dias. ...

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 93.0001768-3 RITA FRANCISCA DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x RITA FRANCISCA DE LIMA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

20 - 95.0008764-2 MARIA RITA DE JESUS E OUTROS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x MARIA CLEORICE ROLIM x MARIA RITA DE JESUS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

21 - 2000.82.00.008478-3 ERIBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Em parte, assiste razão à executada, conforme demonstra o cálculo dos honorários elaborados pela contadoria judicial (fls. 265/266). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a impugnação para fixar o valor da execução em R\$ 32,14 (trinta e dois reais e quatorze centavos) nos termos dos cálculos de fls. 265/266. Considerando que o depósito de fls. 260 no valor de R\$ 73,87 (setenta e três reais e oitenta e sete centavos) foi efetivado em conta vinculada de FGTS (bloqueada) (fl. 260), intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, desbloqueie o valor de R\$ 32,14 (trinta e dois reais e quatorze centavos) necessários para quitação do montante fixado nesta decisão.Apresente a CEF, no mesmo prazo, o comprovante do desbloqueio, ficando autorizada a levantar os valores remanescentes, depositados na conta fundiária aberta em nome do autor (fls. 260), a título de reversão em favor do FGTS. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

22 - 2007.82.00.004276-0 GENIVAL ARAÚJO FILHO (Adv. CARLOS ALBERTO MARTINS, TATIANA GARCIA DE ASSIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 77/78).

23 - 2007.82.00.009492-8 UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x PROMAC S/A-VEICULOS, MAQUINAS E ACESSORIOS (Adv. CLAILSON CARDOSO RIBEIRO, FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO). ...Isto posto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Na oportunidade, deverá a União - Fazenda Nacional, informar a este Juízo a conta para a qual deverão ser transferidos os valores constantes às fls. 297. Informados os parâmetros acima, oficie-se à CEF para fins de transferência dos referidos valores. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 2000.82.00.002188-8 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x JOAQUIM CABRAL DE MELO E OUTRO (Adv. JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO). ... 2. No que tange ao pedido de levantamento da penhora realizada no rosto dos autos da ação principal (00.3886-5), para fins de desbloqueio do Precatório nº. 2006.05.00.032292-5, fls. 325, julgo-o prejudicado, tendo em vista o despacho proferido nos autos do sobredito requisito de pagamento (vide cópias encartadas às fls. 328/330). 3. Considerando, outrossim, que, nos presentes autos, não houve qualquer solicitação à Divisão de Precatórios Egr. TRF/5ª Região, no sentido de bloquear o valor excutido neste feito, não vilsumbro a necessidade de encaminhar, à aludida Divisão de Precatórios do TRF/5ª Região, informação sobre a satisfação da presente obrigação. 4. Em sendo assim, proceda a Secretaria a conversão do valor depositado às fls. 305 (honorários advocatícios) em favor do INCRA... I.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 2006.82.00.002563-0 MARITÂNIA FERREIRA DA SILVA (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS, ALBERTO LOPES DE BRITO) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x ANDERSON CLEITON LEITE DA SILVA RAMOS, MENOR REP. P/ SUA GENITORA LINDALVA LEITE DA SILVA (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES, RODRIGO LINS DE CARVALHO, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO). ABERTA A AUDIÊNCIA, Passou a MM. Juíza a colher o depoimento das testemunhas aqui presentes em assentada apartada que integram este termo. A seguir, concedeu o prazo sucessivo de 10 dias para alegações finais, por memoriais. A parte autora já resta intimada, iniciando-se seu prazo amanhã. Após, intime-se a União (remessa de autos) e o litisconsorte (publicação).

26 - 2006.82.00.006878-0 CLAUDIA VIANA DE MELO MALTA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE VICTOR LEITE PEIXOTO, BRUNO CONSTANT MENDES LOBO, CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM, DAVI BALTRÃO CAVALCANTI PORTELA, EDUARDO HENRIQUE TENORIO WANDERLEY, EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA, FABIANO DE AMORIM JATOBÁ, GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO, JANINE DE HOLANDA FEITOSA, JOAO LUIS LOBO SILVA, LUIS GERALDO DE ARAUJO MONTEIRO, MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE, PAULA FALCÃO DE ALBUQUERQUE, ROBERTO PIMENTEL DE BARROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se a parte autora sobre a execução dos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

27 - 2008.82.00.000922-0 GENIVAL PINTO RAMALHO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, MANUELA ZACCARA SABINO, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, NAIR MARTINS COLLARES, REMULO BARBOSA GONZAGA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se, quando da execução desta quantia, o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50.Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ...

28 - 2008.82.00.004082-1 JOSE EVERALDO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, entendo que esta Vara Federal não tem competência para processar e julgar a presente demanda, em face da competência absoluta da Justiça Comum Estadual para tanto, razão pela qual, remeto os autos ao Juiz Distribuidor da Comarca de Itabaiana/PB, consoante entendimento sumulado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (Súmula 150). Intime-se a parte autora.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

29 - 2003.82.00.001118-5 JOANA D'ARCK BARROS DE BRITO E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO NUCLEO ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os impetrantes, por publicação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre as petições apresentadas às fls. 206/214 (pelo INSS) e fls. 219/222 e 224/230 (pela União). Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição.

#### 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

30 - 97.0009838-9 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ALCILENE VIEIRA DE AZEVEDO BEZERRA E OUTRO (Adv. PAULO ALESSANDRO SILVA CAVALCANTI). ..Determino a intimação dos requerentes para: No prazo de 15(quinze) dias, instruírem os autos com as certidões negativas de débitos fiscais, ainda não apresentadas. ...

31 - 2005.82.00.011564-9 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA, ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x PEDRO BONIFACIO DE ARAUJO E OUTRO (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES). ...dê-se vista às partes

Total Intimação : 31  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-9  
 ALBERTO LOPES DE BRITO-25  
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-16  
 ALEXANDRE VICTOR LEITE PEIXOTO-26  
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-29  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-14  
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-23  
 ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-18  
 ARDSON SOARES PIMENTEL-3  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-14  
 BRUNO CONSTANT MENDES LOBO-26  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-10,11,28  
 CARLOS ALBERTO MARTINS-22  
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-27  
 CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM-26  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-4  
 CLAILSON CARDOSO RIBEIRO-23  
 DANIEL ALVES DE SOUSA-2  
 DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-5  
 DAVI BALTRÃO CAVALCANTI PORTELA-26  
 DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA-18  
 EDUARDO HENRIQUE TENORIO WANDERLEY-26  
 ENILDO NOBREGA-6  
 EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA-26  
 FABIANO DE AMORIM JATOBÁ-26  
 FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO-23

FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,15,22  
 FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-27  
 FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-4,20  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-9  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-9,21  
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-3  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-20  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-21  
 GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO-26  
 GUSTAVO BERLADO FABRICIO-18  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-17  
 GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO-25  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-10,28  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-16  
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-31  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1,14  
 IVANILDE FABRETTE-18  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6,17,20  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-22  
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-14,25  
 JANINE DE HOLANDA FEITOSA-26  
 JANIO LUIS DE FREITAS-25  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-16,20  
 JOAO LUIS LOBO SILVA-26  
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-8  
 JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO-24  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-14  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-21  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-16,20  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-1  
 JOSE MARTINS DA SILVA-17,20  
 JOSE RAMOS DA SILVA-12,13  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-7  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-19  
 JOSEFA INES DE SOUZA-19  
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-29  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,6,16,17,20  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-21  
 KADMO WANDERLEY NUNES-8  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-16  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-10  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-21  
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-28  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-9  
 LUIS GERALDO DE ARAUJO MONTEIRO-26  
 LUIZ CESAR G. MACEDO-10  
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-3  
 MANOEL JUSTINO DA COSTA-1  
 MANUELA ZACCARA SABINO-27  
 MARCELO DE SOUZA QUIRINO-8  
 MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE-26  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-29  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-27  
 MARKYLLWER NICOLAU GOES-31  
 MUCIO SATIRO FILHO-9  
 NAIR MARTINS COLLARES-27  
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-7  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-18  
 PAULA FALCÃO DE ALBUQUERQUE-26  
 PAULO ALESSANDRO SILVA CAVALCANTI-30  
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-15  
 PAULO GUEDES PEREIRA-9  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-16  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-17  
 REMULO BARBOSA GONZAGA-27  
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-30,31  
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-2  
 ROBERTO PIMENTEL DE BARROS-26  
 RODRIGO LINS DE CARVALHO-25  
 SABRINA PEREIRA MENDES-9  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-25  
 SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA-8  
 SOSTHENES MARINHO COSTA-2  
 TATIANA GARCIA DE ASSIS-22  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-12,13,22  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-7  
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-24  
 VALTER DE MELO-10,11,28  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-9  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-12,13

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2008.000116

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

#### Expediente do dia 16/10/2008 09:54

#### 208 - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2008.82.01.001369-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x ANA EMILIA LEITE DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE). Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestarem acerca das informações e cálculos apresentados pela Contadoria.

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2008.82.01.000212-9 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x DARCY FERREIRA DE ANDRADE (Adv. RONALDO LEITE FERREIRA DE ANDRADE). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a qualidade de inventariante ou caso não haja inventário trazer aos autos documentos hábeis à habilitação dos sucessores.

3 - 2008.82.01.000461-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDUARDO DE ALBUQUERQUE COSTA) x DJAIR JACINTO DE

MORAIS (Adv. LEIDSON FARIAS). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, II e V do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 120.214,69 (cento e vinte mil, duzentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos), atualizado até junho de 2008, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 39/42. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios do seu patrono, nos termos do art. 21 do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 2003.82.01.000866-3 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 2008.82.01.002110-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x ACIMA ARISTIDES HAMAD GOMES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Recebo os Embargos. Mantenha-se sobrestada a execução nos autos principais. À impugnação.

5 - 2008.82.01.002141-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x CECILIA FELIX COUTINHO E OUTRO (Adv. MAURO ROCHA GUEDES). Recebo os embargos, suspendendo o curso da execução. Certifique-se na execução a suspensão ora determinada. Após, à impugnação.

6 - 2008.82.01.002142-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x HIGINO ANTONIO DE MACENA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA). Recebo os embargos. Mantenha-se sobrestada a execução nos autos principais. À impugnação.

7 - 2008.82.01.002152-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x JOSE RONALDO PEREIRA LIMA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x LUIZ BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. SANDOVAL DE OLIVEIRA, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, ALBERTO BATISTA DE LIMA, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, PATRICIA MARGELA FERNANDES, MAURI RAMOS NUNES). Recebo os Embargos. Mantenha-se sobrestada a execução nos autos principais. À impugnação.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 00.0034537-7 ANTONIA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Procedam-se as anotações no sistema TEBAS no sentido de modificar a classe dos presentes autos para execução de sentença. MARIA JOSÉ ALBUQUERQUE BEZERRA e JOSENILDA NASCIMENTO DA SILVA, na qualidade de sucessoras de Maria das Dores Albuquerque e Sebastião Francisco do Nascimento, ex-segurados do INSS, requerem a habilitação nos autos (fls.890/894 e 899/905). O grau de parentesco alegado pelas requerentes resta demonstrado através dos documentos acostados. Intimado o INSS nos termos do despacho de fl.700, este não se opôs aos pedidos de habilitação formulados, informando, outrossim, a inexistência de dependentes habilitados a pensão por morte.(fls.703/704). Diante da situação imposta, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessoras da falecida segurada, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. Assim sendo, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, à secretaria para certificar. Intimem-se.

9 - 2004.82.01.001796-6 CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA (Adv. LUIZ FERNANDES NETO) x ENOQUE DE BRITO (Adv. SEM ADVOGADO). Devidamente citada nos termos do despacho de fls. 142, a Caixa Econômica Federal apresentou contestação às fls. 150/157. Ocorre que o presente feito encontra-se em fase de execução, não cabendo, pois, a apresentação de contestação, eis que esta se caracteriza por ser uma defesa própria do processo de conhecimento. Entrementes, em atenção ao

princípio da fungibilidade, recebo a petição de fls. 150/157 como exceção de pré-executividade, e, ante o princípio do contraditório e da ampla defesa, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta à referida exceção.

### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

10 - 2006.82.01.001837-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x JOSE TRAJANO DE SOUSA (Adv. KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca dos cálculos refeitos pela Contadoria. 11 - 2006.82.01.002003-2 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x HOSPITAL JOAO XXIII LTDA E OUTROS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS). Recebo a apelação de fls.487/490, no duplo efeito. Intimem-se os apelados, para, no prazo legal, apresentar as contra-razões à apelação interposta.

12 - 2007.82.01.002838-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x JOSÉ GOMES DO BÚ (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, II e V do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado para R\$ 26.879,54 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), atualizado para fevereiro de 2008, referente ao débito principal e aos honorários de sucumbência, na forma dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 38. Em face da sucumbência mínima da parte embargada (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno o embargante a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o seu trânsito em julgado: a) expeça-se requisição de pagamento para a satisfação do crédito do exequente; b) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 38/52 para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0037836-4 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

13 - 2007.82.01.002729-8 UNIÃO (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x BENTONIT UNIAO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (Adv. ANTONIO CORREA RABELLO, ADONIAS DOS SANTOS COSTA, ROBERTO FERREIRA BRUTO DA COSTA NETO, CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO, ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS, ANNE CABRAL RABELO, RAUL FERNANDO DE OLIVEIRA C. FILHO, ROXANY CORREA RABELLO, RODRIGO DE SALAZAR E FERNANDES, LUZIA CORREA RABELLO, JULIANA CORREA RABELLO, ARMINDO TABOSA AMORIM, ANDRE PERICLES LUCAS PINHEIRO). Em atenção ao princípio do contraditório, cientifique-se a parte embargada da certidão juntada às fls. 58-60 e petição de fls. 62-66, para, querendo, manifestar-se a respeito, no prazo de cinco dias.

14 - 2008.82.01.000160-5 UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x ALEXSANDRO DA SILVA MACEDO (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 2.228,52 (dois mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos, para maio de 2008, acrescido dos valores correspondentes aos honorários de sucumbência. Diante da sucumbência, condeno a parte embargada a pagar à embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos dos arts. 20, § 4º e 21, parágrafo único do CPC, ficando a execução suspensa a sua cobrança enquanto tal parte for beneficiária da Justiça Gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 18/24 para os autos da Ação de Execução de Sentença n.º 2007.82.01.001972-0, com a devida certificação em ambos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904) P.R.I.

15 - 2008.82.01.000237-3 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LEONARDO FERNANDES FURTADO) x JOSE CHAGAS DA SILVA E OUTROS (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA). Recebo a apelação no efeito devolutivo. Intime-se a parte Apelada para apresentar as contra-razões.

16 - 2008.82.01.000336-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x JOAO PEDROSA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, II e V do CPC, para REDUZIR o valor do crédito executado para R\$ 47.720,09 (quarenta e sete mil, setecentos e vinte reais e nove centavos), atualizado para maio de 2008, referente ao débito principal e aos honorários de sucumbência (fls. 64/65). Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do

CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios referentes aos seus respectivos advogados. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o seu trânsito em julgado: a) expeça-se requisição de pequeno valor para a satisfação do crédito dos exequentes; b) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 63/89 para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0033555-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

17 - 2008.82.01.001105-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x SEVERINA PIRES VILAR (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Embora o pagamento de RPV's sujeite-se a procedimentos mais célere do que os Precatórios, a expedição de RPV's exige providências, previstas na Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, as quais ensejariam a paralisação dos embargos para a sua concretização. Além disso, na hipótese de improcedência dos embargos, haveria posteriormente a expedição de nova RPV para o valor remanescente (repetindo-se os mesmos procedimentos), de modo que a liberação do valor incontroverso, no momento, não resultaria na celeridade pretendida pela parte para receber o que lhe é de direito. Assim, considerando que o pagamento de RPV's, por não se submeter à rigorosa e demorada ordem dos Precatórios, tem se efetivado no período de 30 a 90 dias de sua chegada ao Tribunal, entendo mais conveniente à célere prestação jurisdicional prosseguir com os embargos para que os valores executados sejam liberados de uma só vez, razão pela qual indefiro o pedido de liberação do valor incontroverso. Intime-se a parte embargada desta decisão e, independente do decurso de prazo, remetam-se os autos à contadoria judicial para os esclarecimentos de praxe.

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

18 - 2008.82.01.001367-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. SILAS SILVA DE OLIVEIRA) x LEIDSON FARIAS (Adv. LEIDSON FARIAS). Recebo os embargos. Suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para, querendo, impugnar os embargos interpostos.

19 - 2008.82.01.002070-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES) x ANTONIO LAURENTINO BEZERRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). Recebo os Embargos. Mantenha-se sobrestada a execução nos autos principais. À impugnação.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 2007.82.01.001094-8 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação de fls. 209/223, no duplo efeito. Intime-se a parte apelada/AUTORA, para apresentar as contra-razões no prazo legal.

### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

21 - 2006.82.01.001465-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x JOSEFA GALDINO FERREIRA (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Desarquivem-se os autos, reativando-o no sistema para fins de intimação da parte. A requerente alega desconhecer a razão do arquivamento do feito, no entanto, este se deu após o trânsito em julgado da sentença prolatada (fls. 45-52), da qual os patronos da causa foram devidamente intimados, como se vê à fl. 53. Dê-se vistas dos autos à requerente pelo prazo de 10(dez) dias. Findo o prazo, retornem os autos ao arquivo, com a devida baixa.

22 - 2007.82.01.000873-5 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x VALNEY NEVES SALES (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). Recebo a apelação de fls.72/84, no duplo efeito. Intime-se a parte Apelada/Embargada, para apresentar as contra-razões, no prazo legal.

Total Intimação : 22  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADONIAS DOS SANTOS COSTA-13  
 ALBERTO BATISTA DE LIMA-7  
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-12  
 ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS-13  
 ALEX SOUTO ARRUDA-14  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-17  
 ANDRE PERICLES LUCAS PINHEIRO-13  
 ANNE CABRAL RABELO-13  
 ANTONIO CORREA RABELLO-13  
 ANTONIO EMIDIO FILHO-12  
 ANTONIO JACKSON FERREIRA-21  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-17  
 ARMINDO TABOSA AMORIM-13  
 ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-13  
 CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO-13  
 EDUARDO DE ALBUQUERQUE COSTA-3  
 ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE-7

FLÁVIO PEREIRA GOMES-19  
 FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA-15  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-19  
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-11  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-1  
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-1  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6,17  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6,19  
 JOAO FELICIANO PESSOA-8  
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-12  
 JOAQUIM DANIEL-21  
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-20  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,6,19  
 JOSE MARTINS DA SILVA-17,19  
 JOSEFA INES DE SOUZA-16  
 JULIANA CORREA RABELLO-13  
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-22  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,6,17  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-10  
 LEIDSON FARIAS-3,18  
 LEONARDO FERNANDES FURTADO-15  
 LUIZ FERNANDES NETO-9  
 LUZIA CORREA RABELLO-13  
 MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-7  
 MARILU DE FARIAS SILVA-5,6,7,16  
 MAURI RAMOS NUNES-7  
 MAURO ROCHA GUEDES-5  
 NEWTON NOBEL S. VITA-20  
 PATRICIA MARGELA FERNANDES-7  
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-2,14,22  
 RAUL FERNANDO DE OLIVEIRA C. FILHO-13  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-8  
 ROBERTO FERREIRA BRUTO DA COSTA NETO-13  
 ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-15  
 RODRIGO DE SALAZAR E FERNANDES-13  
 RONALDO LEITE FERREIRA DE ANDRADE-2  
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-22  
 ROXANY CORREA RABELLO-13  
 SANDOVAL DE OLIVEIRA-7  
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-11  
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-10,21  
 SEM ADVOGADO-9  
 SEM PROCURADOR-20  
 SILAS SILVA DE OLIVEIRA-18  
 TALES CATAO MONTE RASO-4  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-1  
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-1  
 VITAL BEZERRA LOPES-7

Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2008.000117**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

### Expediente do dia 17/10/2008 09:49

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2008.82.01.000133-2 MUNICIPIO DE NOVA FLORESTA (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. SEM PROCURADOR). Por tais considerações, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre as preliminares suscitadas na contestação, no prazo de cinco dias. Após, intimem-se as partes para especificarem as provas que têm a produzir, no prazo comum de cinco dias. P. I.

2 - 2008.82.01.001392-9 CARLOS ANTONIO NEVES LEMOS (Adv. CRISTIANO DE QUEIROZ COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Conheço da petição de fl. 48, inobstante sua preclusão, porém, indefiro o pedido de oitiva de testemunhas, uma vez que o assunto relativo aos presentes autos se refere à matéria a ser comprovada através de documentos. I.

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 2003.82.01.007220-1 RAIMUNDO AUGUSTO DE ALMEIDA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Reative-se o feito no sistema e altere-se a sua classe, pois se encontra na fase executiva. Após, intime-se a exequente para cumprir o disposto no art. 614, II, do C.P.C., no prazo de 15(quinze) dias.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 00.0019522-7 ANTONIO RODRIGUES DE LIRA E OUTROS (Adv. JOAO DINIZ NETO). Intime-se a parte autora: DORACY LUCINDA PEREIRA, FRANCISCO MARQUES DA SILVA e LUIZ CABRAL DE LIMA, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca dos documentos acostados pela CEF, informando que os autores suso mencionado foram contemplados com a progressividade. Intime-se ainda os autores: CARLOS BARBOSA DINIZ, GENIVALDO ALVES DOS SANTOS, JOÃO MAXIMO DA SILVA, JOSÉ GOMES DE FARIAS FILHO, MANOEL INÁCIO DA SILVA, SEVERINO RAMOS DOS SANTOS E VICENTE FERREIRA DE ALENCAR, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos documentos que comprovem que houve depósito em suas

contas fundiárias, face a informação dos bancos depositários de que não localizaram os extratos analíticos dos referidos autores.

5 - 00.0030342-9 JOSE ALVES BARRETO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

6 - 00.0033155-4 RAIMUNDO NONATO ALVES E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Conforme certidão de fl. 251, o autor Clodoaldo Mamede da Costa não se pronunciou sobre a última determinação do Juízo, de modo que, em relação a este autor, tem-se configurada a falta de interesse em prosseguir com a execução. No que diz respeito ao autor Ernani Carneiro de Araújo, este já foi intimado para comprovar a existência de conta de FGTS com saldo em seu nome, porém, também não se manifestou nos autos. Apesar disso, considerando a juntada de documentos dos quais a parte não foi cientificada (fls. 271-273), determino a intimação do autor quanto às informações prestadas pelo Banco do Nordeste, oportunidade em que terá renovado o prazo para cumprir a determinação de fl. 249 (segundo parágrafo). Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte, retornem os autos à CEF para que cumpra a obrigação em relação aos autores JOVINO BERNARDO DOS SANTOS e MARIA DO CARMO FAUSTINO, tendo em vista as informações prestadas às fls. 259-269, no prazo de 20 (vinte) dias.

7 - 00.0034105-3 ELIAS INACIO PEREIRA E OUTROS (Adv. IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). O pedido de dilação de prazo formulado pela executada foi protocolado há mais de sessenta dias, tempo suficiente para a executada analisar os extratos recebidos do Banco depositário. Não obstante, defiro o pedido retro para que não se alegue, posteriormente, exiguidade de tempo para o cumprimento da obrigação exigida nos autos.

8 - 00.0035952-1 SEVERINO VICENTE FERREIRA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). As informações prestadas pelos Bancos dão conta de que, em relação a alguns autores, não foi possível a localização das contas de FGTS em seus nomes. Dentre as razões para a não localização das contas, indicou-se a insuficiência dos dados fornecidos para a pesquisa e, ainda, a inexistência de registro dessas contas nos arquivos do Banco, por já ter transcorrido o prazo legal previsto para a guarda dos documentos atinentes aos depósitos pesquisados (fls. 250, 252 a 256, 265 e 268). Em face disso, concedo aos autores EUDÉSIA NUNES DE LIMA, ANTÔNIA FERREIRA DE CASTILHO, MIGUEL CELESTINO DA CUNHA, MARIA ZÉLIA RAMALHO, FRANCISCO GERARDO JUCA DE LIMA, ELETICE ALVES DE MEDEIROS, o prazo de 30 (trinta) dias para que se pronunciem a respeito das informações prestadas pelos Bancos, trazendo desde logo, quando for o caso, documentação idônea à comprovação da existência de conta de FGTS com saldo em seus nomes, cujos depósitos tenham sido efetivados no período contemplado na sentença objeto da execução. Nesse mesmo prazo, pronuncie-se o autor SEVERINO VICENTE FERREIRA sobre as informações prestadas pela CEF às fls. 217-220. Cientifiquem-se os exequentes de que, não sendo apresentadas as informações indispensáveis ao cumprimento da obrigação, fica então declarada a falta de interesse desses autores em prosseguirem com a execução, devendo a secretaria certificar o ocorrido nos autos. Transcorrido o prazo, ou havendo manifestação dos exequentes, retornem os autos à CEF para que cumpra a obrigação executada relativamente ao(s) autor(es) cujos extratos foram fornecidos às fls. 268-286, atendendo ainda para eventual informações fornecidas pelos exequentes em cumprimento à determinação acima, no prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se.

9 - 00.0036569-6 RITA ANA DA CONCEICAO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Isso posto, declaro extinto o processo sem julgamento, nos termos do art. 267, VI do CPC. Sem condenação em honorários face o pedido de gratuidade que ora defiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

10 - 99.0100138-2 ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA FRANCISCA DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). O expediente de fl. 171 demonstra que a Agência Bancária foi devidamente cientificada de que o depósito decorrente da RPV 138 deverá ser levantado pelos sucessores da autora Maria Francisca dos Santos, inclusive, conistou do expediente a determinação para que se reservasse a quota parte de Severino Benedito dos Santos. Não há qualquer RPV a ser expedida para o herdeiro desaparecido, pois os valores que lhe são de direito já estão depositados em conta remunerada. Assim, se expedida a certidão requerida à fl. 177, provavelmente, até a localização do herdeiro desaparecido, haverá modificação na quantia a ser levantada e a certidão fornecida, a qual será de nenhuma utilidade para a parte. Fica, por isso, indeferido o pedido de fl. 177. Ressalto, contudo, que, independente de qualquer outra providência do Juízo, já tendo sido reservada a quota-parte que cabe ao herdeiro Severino Benedito dos Santos, é suficiente que este, quando localizado, compareça a uma Agência Bancária da CEF, munido de sua documentação pessoal, de cópia da decisão de fl. 148-149 e do ofício de fl. 171, a fim de receber a quantia que lhe foi

reservada. Aguarde-se por 30(trinta) dias a comprovação da liberação dos valores a que se reporta o ofício de fl. 171. Transcorrido o prazo sem qualquer comunicação do Banco ou da parte, oficie-se à Agência da CEF (PAB TRF - PE), solicitando informações a respeito, consignando o prazo de 10(dez) dias para resposta. Intime-se

11 - 99.0100634-1 MARIA JOSE BEZERRA E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Reative-se o feito. Intimem-se os habilitados para informarem sobre o pagamento dos valores decorrentes da RPV expedida nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio dos interessados, tenho por satisfeita a tutela jurisdicional prestada no feito e determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição.

12 - 99.0100867-0 ZULMIRA SANTINA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x SEVERINA SANTINA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

13 - 99.0104091-4 ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

14 - 2001.82.01.000200-7 MARIA DE LOURDES PEREIRA MORAIS (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Na hipótese dos autos, tem-se que a parte autora é domiciliada em município que é submetido à jurisdição da Subseção Judiciária de Sousa/PB, a teor do que dispõe o art. 1º, parágrafo único, da referida Resolução nº 07/2004, in verbis: "Art. 1º. Instalar na Seção Judiciária do Estado da Paraíba, em 13 de maio de 2004, a 8ª Vara Federal, sediada na cidade de Sousa, criada pelo art. 1º, inciso V, da Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003; Parágrafo único. A jurisdição da referida Vara Federal, sem prejuízo da competência outorgada aos juizes estaduais pelo art. 15, I, da Lei nº 5.010/66, com fulcro no art. 109, § 3º, da Constituição Federal, compreenderá os seguintes Municípios: Aguiar, Aparecida, Belém do Brejo do Cruz, Bernardino Batista, Boa Ventura, Bom Jesus, Bom Sucesso, Bonito de Santa Fé, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Cajazeirinhas, Carrapateira, Catungueira, Catolé do Rocha, Conceição, Condado, Coremas, Curral Velho, Diamante, Emas, Ibiara, Igaracy, Itaporanga, Jericó, Lagoa, Lastro, Malta, Marizópolis, Mato Grosso, Monte Horebe, Nazarezinho, Nova Olinda, Olho D'Água, Paulista, Pedra Branca, Piancó, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Pombal, Riacho dos Cavalos, Santa Cruz, Santa Helena, Santa Inês, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, Santarém, São Bentinho, São Bento, São Domingos de Pombal, São Francisco, São João do Rio do Peixe, São José da Lagoa Tapada, São José de Caiana, São José de Piranhas, São José do Brejo do Cruz, Serra Grande, Sousa, Triunfo, Uiraúna, Vieirópolis, Vista Serrana." Assim sendo, considerando a conveniência e um melhor atendimento jurisdicional à parte, determino a remessa deste feito a 8ª Vara Federal. Intimações necessárias.

15 - 2001.82.01.000541-0 JOAO NUNES TORRES (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x JOAO NUNES TORRES (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Na hipótese dos autos, tem-se que a parte autora é domiciliada em município que é submetido à jurisdição da Subseção Judiciária de Sousa/PB, a teor do que dispõe o art. 1º, parágrafo único, da referida Resolução nº 07/2004, in verbis: "Art. 1º. Instalar na Seção Judiciária do Estado da Paraíba, em 13 de maio de 2004, a 8ª Vara Federal, sediada na cidade de Sousa, criada pelo art. 1º, inciso V, da Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003; Parágrafo único. A jurisdição da referida Vara Federal, sem prejuízo da competência outorgada aos juizes estaduais pelo art. 15, I, da Lei nº 5.010/66, com fulcro no art. 109, § 3º, da Constituição Federal, compreenderá os seguintes Municípios: Aguiar, Aparecida, Belém do Brejo do Cruz, Bernardino Batista, Boa Ventura, Bom Jesus, Bom Sucesso, Bonito de Santa Fé, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Cajazeirinhas, Carrapateira, Catungueira, Catolé do Rocha, Conceição, Condado, Coremas, Curral Velho, Diamante, Emas, Ibiara, Igaracy, Itaporanga, Jericó, Lagoa, Lastro, Malta, Marizópolis, Mato Grosso, Monte Horebe, Nazarezinho, Nova Olinda, Olho D'Água, Paulista, Pedra Branca, Piancó, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Pombal, Riacho dos Cavalos, Santa Cruz, Santa Helena, Santa Inês, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, Santarém, São Bentinho, São Bento, São Domingos de Pombal, São Francisco, São João do Rio do Peixe, São José da Lagoa Tapada, São José de Caiana, São José de Piranhas, São José do Brejo do Cruz, Serra Grande, Sousa, Triunfo, Uiraúna, Vieirópolis, Vista Serrana." Assim sendo, considerando a conveniência e um melhor atendimento jurisdicional à parte, determino a remessa deste feito a 8ª Vara Federal. Intimações necessárias.

16 - 2001.82.01.001993-7 JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA, JEOVA VIEIRA CAMPOS, FRANCISCO

FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

17 - 2002.82.01.001234-0 JOSE BELARMINO DE SOUSA (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 00.0030558-8 LUIZ FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. MAGNA CELY DE PONTES LORDAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). A falta de manifestação do(s) autor(es) com relação ao despacho de fl. 216, para, apresentar documento que comprovassem depósito em sua(s) conta(s) fundiária(s) considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intime-se.

19 - 00.0032883-9 ROSA DE MOURA E SILVA E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

20 - 00.0034900-3 PEDRO FERNANDES DE SALES E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ISANIA MARIA MOREIRA REIS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

21 - 00.0037971-9 MARIA JOSE BEZERRA GONÇALVES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para fornecer o nº de seu CPF, bem como o de seu constituinte, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas à oportuna expedição de RPV, em cumprimento ao disposto no inciso 01, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

22 - 2001.82.01.008090-0 TERESA CRISTINA COLAÇO DANTAS E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x PATRICIA COLAÇO DANTAS (Adv. NEURI RODRIGUES DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

23 - 2004.82.01.004657-7 LUZIA CAMPOS DE SALES (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, LUZIMARIO GOMES LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

24 - 2004.82.01.004986-4 ALISSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - FEDERAL CARD - MASTERCARD (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS). Intimar as partes para se manifestarem sobre os esclarecimentos prestados pela perita às fls. 158-161, em cumprimento ao disposto no inciso 05, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

25 - 2007.82.01.001391-3 HULDA ISABEL CORREIA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nada há a ser apreciado pelo Juízo quanto ao pedido de fl. 19, o qual se mostra intempestivo ante a extinção já decretada no feito. Intime-se o subscritor da petição retro deste despacho.

26 - 2007.82.01.001711-6 SINDICATO DOS MÉDICOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Verifico que o

Sindicato demandante, inobstante ter sido intimado, conforme certidão de fl. 08, não regularizou sua representação (fl. 09). Assim sendo, intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 48 (quarenta e oito), regularizar o vício, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 267 - VI do CPC.

27 - 2007.82.01.002737-7 MAILSON LEITE DA COSTA (Adv. CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO, MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA) x RAPIDÃO COMETA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer, querendo, diligências, justificando a sua necessidade.

28 - 2007.82.01.003453-9 VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias especificar de forma justificada as provas que pretendem produzir, bem como informar acerca da possibilidade de acordo.

29 - 2008.82.01.000897-1 ABDIAS VILAR DA SILVA CAMPOS (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA, SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em seguida, à especificação de provas.

30 - 2008.82.01.001396-6 HERMES DE OLIVEIRA FILHO (Adv. HELTON DE OLIVEIRA SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). A CEF propôs acordo, conforme se depreende da petição de fls. 41/51 e a parte autora concordou com a proposta, fl. 56, requerendo a homologação do acordo por sentença. Assim sendo, homologo, por sentença, o acordo firmado entre o autor HERMES DE OLIVEIRA FILHO e CAIXA ECONOMICA FEDERAL e extingo a execução nos termos do art. 269-III do CPC. Determino à CEF que efetue o depósito na conta fundiária do Autor, no valor R\$ 20.021,09 (vinte mil e vinte e um reais e nove centavos), com a finalidade de saque, uma vez que, de acordo com a qualificação apresentada na inicial o mesmo é funcionário público municipal. P.R.I.

31 - 2008.82.01.001961-0 INACIA PEREIRA BESERRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). A determinação judicial para a parte ré apresentar os documentos, como requerido na inicial, sem a efetiva demonstração da necessidade de intervenção do judiciário para a obtenção dos mesmos, culminaria na possivelmente desnecessária imposição de uma centralização em redor deste Juízo e da Procuradoria responsável pela representação processual da entidade, ainda mais considerada essa situação sob a ótica de diversos processos judiciais. A comprovação dessa recusa, quando se trata de documentos que podem, a rigor, ser obtidos pelo próprio interessado (art. 5º, XXXIV, "a" e "b", da CF), é condição indispensável para a atuação substitutiva deste Juízo na requisição dos documentos, mormente porque não se trata de relação de consumo. Vide, a propósito: AC 416127, TRF2, DJU 04.07.2008. Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la.

32 - 2008.82.01.001963-4 ANTONIO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). A determinação judicial para a parte ré apresentar os documentos, como requerido na inicial, sem a efetiva demonstração da necessidade de intervenção do judiciário para a obtenção dos mesmos, culminaria na possivelmente desnecessária imposição de uma centralização em redor deste Juízo e da Procuradoria responsável pela representação processual da entidade, ainda mais considerada essa situação sob a ótica de diversos processos judiciais. A comprovação dessa recusa, quando se trata de documentos que podem, a rigor, ser obtidos pelo próprio interessado (art. 5º, XXXIV, "a" e "b", da CF), é condição indispensável para a atuação substitutiva deste Juízo na requisição dos documentos, mormente porque não se trata de relação de consumo. Vide, a propósito: AC 416127, TRF2, DJU 04.07.2008. Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la.

33 - 2008.82.01.001967-1 JOÃO INACIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). A determinação judicial para a parte ré apresentar os documentos, como requerido na inicial, sem a efetiva demonstração da necessidade de intervenção do judiciário para a obtenção dos mesmos, culminaria na possivelmente desnecessária imposição de uma centralização em redor deste Juízo e da Procuradoria responsável pela representação processual da entidade, ainda mais considerada essa situação sob a ótica de diversos processos judiciais. A comprovação dessa recusa, quando se trata de documentos que podem, a rigor, ser obtidos pelo próprio interessado (art. 5º, XXXIV, "a" e "b", da CF), é condição indispensável para a atuação substitutiva deste Juízo na requisição dos documentos, mormente porque não se trata de relação de consumo. Vide, a propósito: AC 416127, TRF2, DJU 04.07.2008. Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la.

34 - 2008.82.01.002086-7 AFONSO DE GOUVEIA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA,

CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). A determinação judicial para a parte ré apresentar os documentos, como requerido na inicial, sem a efetiva demonstração da necessidade de intervenção do judiciário para a obtenção dos mesmos, culminaria na possivelmente desnecessária imposição de uma centralização em derredor deste Juízo e da Procuradoria responsável pela representação processual da entidade, ainda mais considerada essa situação sob a ótica de diversos processos judiciais. A comprovação dessa recusa, quando se trata de documentos que podem, a rigor, ser obtidos pelo próprio interessado (art. 5º, XXXIV, "a" e "b", da CF), é condição indispensável para a atuação substitutiva deste Juízo na requisição dos documentos, mormente porque não se trata de relação de consumo. Vide, a propósito: AC 416127, TRF2, DJU 04.07.2008. Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la.

35 - 2008.82.01.002087-9 JOSE HENRIQUE DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). A determinação judicial para a parte ré apresentar os documentos, como requerido na inicial, sem a efetiva demonstração da necessidade de intervenção do judiciário para a obtenção dos mesmos, culminaria na possivelmente desnecessária imposição de uma centralização em derredor deste Juízo e da Procuradoria responsável pela representação processual da entidade, ainda mais considerada essa situação sob a ótica de diversos processos judiciais. A comprovação dessa recusa, quando se trata de documentos que podem, a rigor, ser obtidos pelo próprio interessado (art. 5º, XXXIV, "a" e "b", da CF), é condição indispensável para a atuação substitutiva deste Juízo na requisição dos documentos, mormente porque não se trata de relação de consumo. Vide, a propósito: AC 416127, TRF2, DJU 04.07.2008. Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la.

36 - 2008.82.01.002090-9 JOÃO NICOLAU FRANCISCO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). A determinação judicial para a parte ré apresentar os documentos, como requerido na inicial, sem a efetiva demonstração da necessidade de intervenção do judiciário para a obtenção dos mesmos, culminaria na possivelmente desnecessária imposição de uma centralização em derredor deste Juízo e da Procuradoria responsável pela representação processual da entidade, ainda mais considerada essa situação sob a ótica de diversos processos judiciais. A comprovação dessa recusa, quando se trata de documentos que podem, a rigor, ser obtidos pelo próprio interessado (art. 5º, XXXIV, "a" e "b", da CF), é condição indispensável para a atuação substitutiva deste Juízo na requisição dos documentos, mormente porque não se trata de relação de consumo. Vide, a propósito: AC 416127, TRF2, DJU 04.07.2008. Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

37 - 00.0035873-8 JOSE DE FREITAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

38 - 2003.82.01.003529-0 JOSE MENEZES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

39 - 2004.82.01.006245-5 ROSELITA DA SILVA OLIVEIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI

PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

40 - 2000.82.01.002663-9 FRANCISCA DE SOUZA MELO E OUTROS (Adv. ELMAR NOBREGA DE ARAUJO, MARIA JOSE DE LIMA, JOSE MARIA GOMES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

41 - 2001.82.01.007998-3 ILDA FLORENTINA DOS SANTOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

42 - 00.0033651-3 ESPÓLIO GERALDO CARTAXO GADELHA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

43 - 2008.82.01.001346-2 JOSÉ AFONSO GAYOSO FILHO (Adv. DAVI CORDEIRO DE OLIVEIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 43  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADELTON HILARIO JUNIOR-39  
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-24  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-3  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-22,38  
 ANDRE COSTA BARROS NETO-14,15  
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-29  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-37  
 CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO-27  
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-38  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-31,32,33,34,35,36  
 CRISTIANO DE QUEIROZ COSTA-2  
 DAVI CORDEIRO DE OLIVEIRA-43  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-13  
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-1  
 ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-19  
 ELMAR NOBREGA DE ARAUJO-40  
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-18  
 FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-16  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-24  
 FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-16  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-22  
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-23  
 FRANCISCO TORRES SIMOES-42  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-5,9,19,41  
 HELTON DE OLIVEIRA SANTOS-30  
 ISAAC MARQUES CATÃO-2,28,30  
 ISANIA MARIA MOREIRA REIS-20  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-41  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-38  
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-22  
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-7  
 JOEVA VIEIRA CAMPOS-16  
 JOAO DINIZ NETO-4  
 JOAO FELICIANO PESSOA-9,20  
 JOAQUIM DANIEL-42  
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-1  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-22,37

JOSE MARIA GOMES DA SILVA-40  
 JOSE MARTINS DA SILVA-22  
 JOSE RAMOS DA SILVA-39  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-24  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,8,18  
 JOSEFA INES DE SOUZA-10,11,12,21  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-22,31,32,33,34,35,36,38  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-25  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-22  
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-8  
 LUZIMARIO GOMES LEITE-23  
 MAGNA CELY DE PONTES LORDAO-18  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-5,19  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-13,20,25,28  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6,7  
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-6  
 MARIA JOSE DE LIMA-40  
 MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA-67  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-25  
 NEURI RODRIGUES DE SOUSA-22  
 NEWTON NOBEL S. VITA-1  
 RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-17  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-31,32,33,34,35,36  
 SEM ADVOGADO-25,26,27  
 SEM PROCURADOR-1,3,10,11,12,13,14,15,16,17,21,22,23,27,29,31,32,33,34,35,36,38,39,40,43  
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-26  
 SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA-29  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-24  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-39

Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 3ª VARA

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim  
 João Pessoa-PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 3216-4040

EDT.0003.000040-7/2008

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)  
 PROCESSO nº 2002.82.00.006065-9, Classe 29  
 AUTOR: JANDIRA GOMES BATISTA  
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 A Juíza Federal Titular da 3ª Vara e das Execuções Penais desta Seção Judiciária, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da Ação Ordinária nº 2002.6065-9 – Classe 29, em face do Despacho proferido por este Juízo em 28/01/2008, e, por constar dos autos que o(a)s Sr. ADALBERTO GOMES BATISTA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 663.240.2ª via - SSP/PE e CPF nº 460.801.474-91, Data de Nascimento: 05.09.1960, natural de Patos - PE, filho de João Batista do Rêgo Filho e Jandira Gomes Batista, Sr. JOÃO BATISTA DA SILVA, brasileiro, Data de Nascimento: 04.02.1982, natural de Patos, Srª DARLENE BATISTA DA SILVA, brasileira, Data de Nascimento: 14.08.1980, natural de Patos -PB, que se encontram em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente edital através do qual, ficam os mesmos NOTIFICADO(S) para no prazo de 20 (vinte) dias, que tenham ciência do processo e tomem a postura que lhe for conveniente.  
 E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Expedido nesta Cidade de João Pessoa - PB, aos 15 dias do mês de outubro de 2008. E para constar, eu, Tânia Gomes da Silva Lima – Técnico Judiciário, digitei e imprimi. Eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, conferi e subscrevo.  
**CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA

#### 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000407-3/2008

PROCESSO Nº: 2005.82.00.013006-7  
 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXECUTADO: SILTINTAS COMÉRCIO LTDA ME e outro  
**DEVENDOR(ES):**SILTINTAS COMÉRCIO LTDA ME, CNPJ nº 01064889/0001-33 e Sr. OLAVO DE MEDEIROS FILHO, CPF nº 738.781.204-78  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 35.577,00(atualizada até 16/06/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou

garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4240500015850**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 14 de outubro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000412-4/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.006231-9  
 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXECUTADO: MARIA JOANA SILVA DE OLIVEIRA  
**DEVENDOR(ES):**MARIA JOANA SILVA DE OLIVEIRA, CPF nº 131.934.144-68

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 15.763,68 (atualizada até 13/06/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4210700061896**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 14 de outubro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000411-0/2008

PROCESSO Nº: 2004.82.00.008303-6  
 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXECUTADO: JBA COMERCIO E REPRES DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA e outro  
**DEVENDOR(ES):**ALEXANDRE DE MELO, CPF nº 886.040.394-49

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 11.875,61 (atualizada até 28/05/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42504000026-11, 42604000186-49, 42703000024-38, 427030000811-25**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 14 de outubro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

